

ACÓRDÃO Nº. 62.367**(Processos TC/513129/2015 e TC/513209/2015)**

Assunto: REFORMAS – RETIFICAÇÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo discriminados: Processo TC/513129/2015: Retificação de Reforma consubstanciada na PORTARIA ALT RE nº 1107, de 01/04/2014, em favor do Cabo PM ANTONIO DA SILVA BENJAMIM, pertencente ao Quadro de Inativos da PMPA; Processo TC/513209/2015: Retificação de Reforma consubstanciada na PORTARIA ALT RE nº 2341, de 09/09/2014, em favor do 3º Sargento PM WALMIR ALVES DA SILVA, pertencente ao Quadro de Inativos da PMPA.

ACÓRDÃO Nº. 62.368**(Processo TC/515174/2016)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – BRUNO FONSECA DE MEDEIROS, SILVIA MARIA ALVES DA SILVA e THAYS VIRGÍNIA RODRIGUES DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº. 62.369**(Processo TC/502274/2016)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e MARIA ARLETE DA SILVA BRAZ.

ACÓRDÃO Nº. 62.370**(Processo TC/511133/2020)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Admissão de Pessoal em favor de BRUNA ALINE BENTES DA COSTA, GILVANETE AZEVEDO FERREIRA, SILVIA RAQUEL CASTANHOS SABAT, DANIELA DE OLIVEIRA DANIELI, LUIZA RIBEIRO DA FONSECA, SAMUEL ALMEIDA BITTENCOURT, FÁBIO COSTA LIMA, WALBERT EMANUEL DA SILVA NASCIMENTO e RENATA LOUZADA DO COUTO aprovados no Concurso Público C-002, realizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº. 62.371**(Processo TC/503270/2013)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SECULT nº. 024/2012.
Responsável/Interessado: Sr. JOÃO MALCHER DIAS NETO e SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE RONDON DO PARÁ.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOÃO MALCHER DIAS NETO, ex-Presidente do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE RONDON DO PARÁ, no valor de R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 62.372**(Processo TC/522050/2013)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 608, de 13/01/2012, em favor de REGINA COELI NASCIMENTO DE SOUZA, no cargo de Enfermeiro, Referência 23, lotada no Hospital Ofir Loyola.

ACÓRDÃO Nº. 62.373**(Processos nºs. TC/500818/2020 e TC/500909/2020)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, in-

ciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – IVONETE MARIA RANGEL DA FRAGA e MARCELE MARQUES DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 62.374**(Processo TC/510760/2009)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 297/2007 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: Sr. JOÃO RODRIGUES DA SILVA e CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M. MANOEL LOBATO.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOÃO RODRIGUES DA SILVA, ex-Coordenador do CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M. MANOEL LOBATO, no valor de R\$-22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 62.375**(Processo TC/503591/2010)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 018/2009. Responsável/Interessado: Sra. ROSEMEIRE DO CARMO DE FREITAS e CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F. "PORANGA JUCÁ".

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. ROSEMEIRE DO CARMO DE FREITAS, ex-Coordenadora do CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PORANGA JUCÁ", no valor de R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil e setecentos e sessenta reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 62.376**(Processo TC/501072/2015)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FAPESPA nº 015/2013 Responsável: ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA e FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos artigos 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA (CPF:294.930.052-91), Diretora à época da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no valor de R\$-56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 62.377**(Processo TC/511886/2007)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 176/2006 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: LUIZ GONZAGA LEITE LOPES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

Advogado: RAIMUNDO COSTA DA SILVA – OAB/PA nº 4138
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. LUIZ GONZAGA LEITE LOPES (CPF: 088.818.202-34), Ex-Prefeito do Município de Abaetetuba, no valor de R\$-359.589,24 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 62.378**(Processo TC/500460/2014)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 421/2008.

Responsável/Interessado: ARLON DE ALMEIDA FERNANDES e SANDRA DO SOCORRO MARTINS FONSECA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "EDVALDO BRANDÃO DE JESUS"

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do Art. 91 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. ARLON DE ALMEIDA FERNANDES e SANDRA DO SOCORRO MARTINS FONSECA, Coordenadores à época do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Edvaldo Brandão de Jesus", no valor de R\$-44.440,00 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), e dar-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 62.379**(Processo TC/523486/2010)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 418/2008.

Responsável/Interessado: MÁRCIO HELLENO MONTORIL SANTIAGO e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO LUIZ NUNES DIREITO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§